



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004709

Nome: ESCOLA ESTADUAL EDMO TEIXEIRA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 528/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 253/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 528/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Edmo Teixeira**, localizado na Avenida Caiapó, N. 282, Bairro São Francisco, Iporá/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portaria e Diplomas, fls. 03/05;
- Lei N. 8.586/1979, fl. 06;
- Resolução CEE/CEB N. 449/2014, fls. 07/08;
- Certidão de Imóvel, fl. 09;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 10/11 e 596/597;
- Descrição do Espaço Físico, fl.12;
- Relatório de Bens Móveis, fls. 13/52;
- Descrição da Biblioteca, fl. 53;
- Acervo Bibliográfico, fls. 54/451;
- EDUCACENSO, fls. 452 e 454/455;
- Número de Alunos por Sala, fl. 453;
- Regimento Escolar, fls. 456/500;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 501/547;
- Anexos, fl. 548;
- Plano de Ação, fls. 549/556;
- Síntese do Currículo, fls. 557/593 e 598/632;
- Matriz Curricular, fls. 594/595 e 633/634;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 635;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 636;
- Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária, fls. 637/638;
- Ata do Conselho Escolar, fls. 639/640;
- Laudo Técnico, fls. 641/645.
- Ofício N. 12607/2018, fls. 02/03;
- Despachos e Ofícios, fls. 04/09;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 10/57;
- Regimento Escolar, fls. 58/102;

- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 103.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Edmo Teixeira** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 449/2014 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar solicitou ao Conselho, a mudança de denominação de “**Escola**” para “**Colégio**”, porém não foi apresentada a lei de criação mudando o nome da unidade escolar.

Segundo informações dos autos, a unidade não possui o Certificado do Corpo de Bombeiros, pois ao visitarem a escola, o departamento solicitou algumas adequações, porém a unidade de ensino não dispõe de verbas, irão solicitar ao órgão competente, para que sejam sanadas as exigências que foram feitas. Na fl. 636, consta o protocolo do corpo de bombeiros. Na fls. 637/638 consta o relatório de inspeção sanitária.

A unidade escolar conta com 9.928 livros. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 54/451.

Consta nos autos, fl. 546, que a unidade escolar desenvolverá conteúdos referentes a história e cultura afro brasileira e indígena no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de linguagens e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental em 2015 era de 6.7 e a escola obteve 6.5. Já para os anos finais do ensino fundamental era de 5.1 e alcançaram 6.0.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática está desativado, devido à falta de computadores. Não contam com quadra de esportes coberta, apenas pátios.
2. Das 14 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 22 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Edmo Teixeira**, localizado na Avenida Caiapó, N. 282, Bairro São Francisco, Iporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** que cópia deste Parecer juntamente com uma cópia o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros seja encaminhada a SEDUC, para conhecimentos e fins. (página 635).
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 18/09/2019, às 22:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9146575** e o código CRC **6282231C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004709



SEI 9146575